

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco	

Fica acrescentado o artigo 20 ao Projeto de Lei nº 767 /2015 – Mensagem nº 80/2015, renumerando os demais artigos passando a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 20 Ficam cancelados os débitos relativos à contribuição ao FETHAB, exigida em relação às operações internas com resíduos industriais de madeira, inclusive gravetos, pó de serragem, cavaco, lascas, cascas, maravalha, galhos e briquetes, realizadas até a data da publicação desta lei, promovidas por estabelecimento industrial mato-grossense com destino a estabelecimento comercial ou a consumidor final.

§ 1º O disposto neste artigo alcança os débitos referidos no caput, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 2º Ficam a Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado autorizadas a, nos limites das respectivas competências, disciplinarem a forma de promover a baixa dos respectivos débitos.

§ 3º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.”.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda pretende cancelar os valores cobrados a título de contribuição ao FETHAB incidente sobre as remessas de madeira para industrialização no território mato-grossense, inclusive de lenha para consumo no processo industrial; e, sobre as saídas internas de resíduos industriais de madeira, inclusive gravetos, pó de serragem, cavaco, lascas, cascas, maravalha, galhos e briquetes.

Dessa forma, a presente emenda visa adequar às situações pretéritas, tendo em vista que a contribuição ao FETHAB não incidirá mais nas operações referidas.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual